



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

01-0679/2015

PROJETO DE LEI 679/2015 DE 02/12/2015

Promovente:

Ver. LAÉRCIO BENKO (PHS)

Ementa:

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA O BULLYING.

Observações:

Arquivado em 24 10 2016

Chefe de Seção
UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
Consultor Técnico Legislativo - História
Supervisor do Arquivo Geral - SGP.33
RF: 11215



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

20º GABINETE DE VEREADOR LAÉRCIO BENKO

PROJETO DE LEI Nº

PL

679/2015

Folha nº 1 do anexo —
do proc. nº 01-679 de 2015
MARIA A. M. G. NICKER
Técnico Administrativo
RF 11.110

Dispõe sobre a instituição da semana de conscientização contra o bullying.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, nas escolas da rede municipal de ensino, a semana de conscientização contra o bullying.

Art. 2º A semana de conscientização contra o bullying será, preferencialmente, realizada na primeira semana do ano letivo.

Art. 3º Na semana de conscientização contra o bullying serão realizadas atividades que promovam, no interior da escola e da sociedade, a discussão e o debate sobre questões relacionadas ao bullying.

Art. 4º Durante a semana de conscientização contra o bullying, o Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, promoverá campanha publicitária nos meios de comunicação, visando à reflexão do tema pela sociedade.

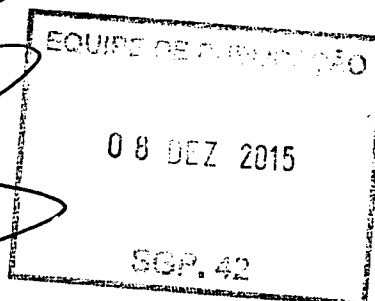
Art. 5º As escolas, durante a semana de conscientização contra o bullying, realizarão atividades, tais como palestras, seminários, gincanas, e demais eventos que promovam a interação e a conscientização da comunidade escolar.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Laércio Benko
Vereador



789 - 509.22 - 02/12/2015 - 15:06 - 001788 - 1/2

Segue(m) juntado(s), nesta data,

documento(s) rubricado(s) sob nº

2 a — e folha de informação

sob nº 3. 09.12.2015

Ass: _____

Maria Aparecida M. G. Meyer
Técnico Administrativo
RF 11.110



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

20º GABINETE DE VEREADOR LAÉRCIO BENKO

Folha nº 2	do anexo —
do proc. nº 01679	de 2015
MARIA A. M. S. JICKER	
Técnico Administrativo	
RF 11.110	

JUSTIFICATIVA

A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil, nas manifestações culturais e, principalmente, nas instituições de ensino e pesquisa. É sabido que o Bullying, um fenômeno antigo que está presente em escolas do mundo todo, causa enormes prejuízos ao processo de aprendizagem de alunos que são vítimas desse tipo de constrangimento.

Além disso, há o dano psicológico que traz consequências para o resto da vida, influenciando na formação da cidadania plena e, por conseguinte, em todo o conjunto da sociedade.

Portanto, é dever da sociedade e, sobretudo, do poder público, propor e implementar ações que visem a erradicar comportamentos e atitudes, ocorridas no espaço escolar, consideradas como Bullying.

O presente Projeto de Lei foi baseado no projeto elaborado pela aluna Rebeca Melo Santana, do Colégio Victorino (Vida Ativa), constante no Caderno de Projetos Parlamento Jovem Paulistano 2015 da Câmara Municipal de São Paulo.



3

do processo nº 01– PL 679 de 2015...

09, 12

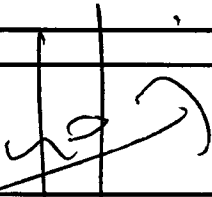
2015

(a)

Maria Aparecida M. G. Nogueira
Técnico Administrativo
RF 11.110

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE:



PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

09, DEF 2015

Jader Augusto Pimenta

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECTOR DE PESQUISA E APOIO À ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSTURAS

EM 10/12/15 AO 11 HS
POR Ale
SAÍDA 23/3/16 AS 15 H ASS: Ale

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 04, 04 S.p. 23 / 3 / 16

Alexsandro Labaki
Técnico Administrativo

RF 11.138



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 4
Proc. Nº. 0679/15
au
Alessandra Labaki
RF. 11.136

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0679/15

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 14.957, de 16 de julho de 2009, que dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao "bullying" escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas de educação básica do Município de São Paulo, e dá outras providências, com o Decreto Municipal nº 51.290/2010;

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

Juliana Trindade von Teschenhausen Eberlin
Procuradora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 232.414

Christiana Samara Chebib
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Câmara Municipal de São Paulo

Folha

Proc. N°

5
639/15Alessandra Labaki
RF. 11.136

Base de dados : legis

Pesquisa : 14957

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.957 16/07/2009 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao "bullying" escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas de educação básica do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 69/2009 (ver documento)

Autor(es): Gabriel Chalita

Regulamentação: Decreto nº 51.290/2010 - Regulamenta esta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.[[Back](#)]

LEI Nº 14.957, DE 16 DE JULHO DE 2009

(Projeto de Lei nº 69/09, do Vereador Gabriel Chalita - PSDB)

Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao "bullying" escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas de educação básica do Município de São Paulo, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 24 de junho de 2009, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º As escolas públicas da educação básica do Município de São Paulo deverão incluir em seu projeto pedagógico medidas de conscientização, prevenção e combate ao "bullying" escolar.

Parágrafo único. A Educação Básica é composta pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Art. 2º Entende-se por "bullying" a prática de atos de violência física ou psicológica, de modo intencional e repetitivo, exercida por indivíduo ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir, causar dor, angústia ou humilhação à vítima.

Parágrafo único. São exemplos de "bullying" acarretar a exclusão social; subtrair coisa alheia para humilhar; perseguir; discriminar; amedrontar; destruir pertences; instigar atos violentos, inclusive utilizando-se de meios tecnológicos.

Art. 3º Constituem objetivos a serem atingidos:

I - prevenir e combater a prática do "bullying" nas escolas;

II - capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

III - orientar os envolvidos em situação de "bullying", visando à recuperação da auto-estima, o pleno desenvolvimento e a convivência harmônica no ambiente escolar;

IV - envolver a família no processo de construção da cultura de paz nas unidades escolares.

Art. 4º Decreto regulamentador estabelecerá as ações a serem desenvolvidas, como palestras, debates, distribuição de cartilhas de orientação aos pais, alunos e professores, entre outras iniciativas.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação observará a necessidade de realizar diagnóstico das situações de "bullying" nas unidades escolares, bem como o seu constante acompanhamento, respeitando as medidas protetivas estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de julho de 2009, 456º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de julho de 2009.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 51.290, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Regulamenta a Lei nº 14.957, de 16 de julho de 2009, que dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao "bullying" escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas da Educação Básica do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. A inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao "bullying" escolar no projeto pedagógico das escolas públicas da Educação Básica do Município de São Paulo, conforme previsto na Lei nº 14.957, de 16 de julho de 2009, observará a regulamentação estabelecida na forma deste decreto.

Art. 2º. As escolas municipais que mantêm a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio deverão prever, no seu projeto pedagógico, ações curriculares que promovam a conscientização, prevenção e combate ao "bullying" escolar.

Art. 3º. Entende-se por "bullying" a prática de atos de violência física ou psicológica, de modo intencional e repetitivo, exercida por indivíduo ou grupos de indivíduos contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir, causar dor, angústia ou humilhação à vítima.

Parágrafo único. Caracterizam-se como "bullying", dentre outros atos de violência física ou psicológica da espécie:

- I - provocar situações ou atitudes que levem à exclusão social;
- II - subtrair coisa alheia com o intuito de humilhar;
- III - promover ou participar de atos de perseguição da vítima;
- IV - assumir atitudes discriminatórias;
- V - praticar atos de amedrontamento;
- VI - destruir ou destruir pertences da vítima;
- VII - instigar atos de violência, inclusive por meios tecnológicos;
- VIII - dizer que a vítima não serve para nada;
- IX - promover ataques físicos repetidos contra a pessoa da vítima ou seus pertences;
- X - colocar a vítima em situação de adversidade com alguém, em especial com autoridades, ou provocar a ocorrência de ação disciplinar contra ela em razão de atos por esta não cometidos ou que tenham sido notificados de maneira exagerada;
- XI - depreciar a vítima ou pessoa de sua família;
- XII - coagir a vítima a praticar atos contra a sua vontade, inclusive mediante ameaças de qualquer espécie;
- XIII - referir-se depreciativamente ao local de moradia da vítima, sua aparência pessoal, orientação sexual, opção religiosa, etnia, nível sócioeconômico, nacionalidade ou a qualquer outro aspecto que possa colocá-la em situação de inferioridade;
- XIV - espalhar rumores negativos contra a vítima.

Art. 4º. Constituem objetivos a serem alcançados com o cumprimento da Lei nº 14.957, de 2009:

- I - prevenção e combate à prática do "bullying" nas escolas;
- II - capacitação dos docentes e da equipe pedagógica para a implementação das ações voltadas à discussão, orientação e prevenção do "bullying";
- III - orientação dos envolvidos em situações de "bullying", visando a recuperação da autoestima, o pleno desenvolvimento e a convivência harmônica no ambiente escolar;
- IV - envolvimento da família no processo de construção da cultura de paz nas unidades educacionais.

Art. 5º. Caberá a cada unidade educacional promover ações que propiciem momentos de discussão e de tomadas de decisão com vistas ao combate da prática do "bullying".

Parágrafo Único. As ações de que trata o "caput" deste artigo deverão abranger, dentre outras, as seguintes iniciativas:

I – realização de palestras, seminários, debates e exposições;

II – desenvolvimento de atividades curriculares como componentes dos conteúdos do tópico "ética", integrante dos temas transversais dos Parâmetros Curriculares Nacionais;

III – promoção de atividades intencionalmente planejadas como pauta da reunião de pais;

IV – execução de ações de formação dos docentes e de outros membros que compõem a equipe escolar;

V – inclusão da temática do "bullying", em seus vários aspectos, no projeto pedagógico e no regimento da unidade educacional.

Art. 6º. Caberá à equipe gestora de cada unidade educacional propor ampla discussão do tema e, mediante prévia discussão com a equipe docente e discente, estabelecer regras específicas para o combate do "bullying", integrando-as as normas de convívio constantes do respectivo regimento.

Art. 7º. Ao final de cada período letivo, as questões relativas ao "bullying" serão retomadas e incluídas na avaliação da unidade escolar, propondo, se necessário, a adequação das normas já estabelecidas sobre o assunto.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer normas complementares para o pleno cumprimento das disposições deste decreto.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

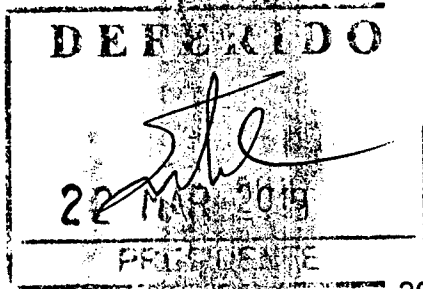
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de fevereiro de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER, Secretário Municipal de Educação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de fevereiro de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha 8
Proc. N° 016/15
Alessandra Labaki
RF. 11.136

20º GABINETE DE VEREADOR LAÉRCIO BENKO

REQUERIMENTO D

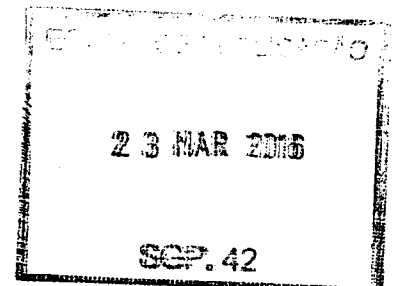
RDS

428/2016

Requeiro à Douta mesa, nos termos do art. 274 do Regimento Interno, a retirada do Projeto de Lei n. 679/2015, de minha autoria, que dispõe sobre a instituição da semana de conscientização contra o bullying.

São Paulo, 18 de março de 2016.

Laércio Benko
Vereador



CMSP - SP. 22 - 18/03/2016 - 17:55 - 002416 - 1/2

À Procuradoria (Setor de Pesquisas)

23, 03, 16


Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 9
Proc. N°. 0679/15
Al
Alessandra Labaki
RF. 11.136

PL 0679/15

Tendo em vista o deferimento pelo Nobre Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, em 22 de março de 2016, do requerimento de retirada do Projeto de Lei nº 0679/15, nos termos dos artigos 17, II, c, 223, VI, 274, III, 'b' do Regimento Interno, enviamos o presente projeto para arquivamento.

À SGP 33.

São Paulo, 23 de março de 2016.

Juliana Trindade von Teschenhausen Eberlin
Procuradora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 232.414

Christiana Samara Chebib
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº e folha de informação
sob nº 10 - 24/03/2016


CIRO SOL PAVAN MONTAUT
Técnico Administrativo
RF: 11.329



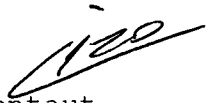
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 10
do processo 01-679 de 2015 24/03/2016


Ciro Sol Pavan Montaut
RF 11329

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 10 fls.
Arquivado em 24/03/2016
O Funcionário


Ciro Sol Pavan Montaut
RF 11329